

Uma análise da situação das comunidades remanescentes de quilombos e de apanhadores de flores no contexto da criação do Parque Nacional das Sempre Vivas – Diamantina, MG

Fernanda Fernandes Magalhães (Cientista Social – UFMG)

*Não há justiça se há sofrer
Não há justiça se há temor
E se a gente sempre se curvar
Kawó kabiecilè Xangô oba iná
(Metá Metá)*

O trabalho aqui apresentado é uma etnografia do conflito entre comunidades tradicionais e a criação, em seus territórios, da Unidade de Conservação e Preservação Integral denominada Parque Nacional das Sempre-vivas. Para tanto se propõe analisar e discutir situações que envolvem o desrespeito a direitos constitucionais das comunidades tradicionais, no caso remanescentes de quilombos e comunidades extrativistas (apanhadores de flores sempre vivas) em favor do empreendimento ambiental.

Este ensaio é fruto de trabalho de campo realizado em 2014 promovido pelo Projeto Mapeamento de Povos e Comunidades Tradicionais em Minas Gerais: visibilização e inclusão sociopolítica – UFMG. Foram visitadas comunidades situadas no entorno e dentro do Parque Nacional das Sempre Vivas, com o intuito de apresentar e discutir direitos coletivos e dispositivos infraconstitucionais. Foram também realizadas várias incursões a campo, para levantamento de dados em contribuição aos trabalhos da Comissão em Defesa dos Direitos das Comunidades Extrativistas Apanhadoras de Flores Sempre-Vivas – CODECEX, no sentido de recategorização da Unidade de Proteção Integral em Unidade de Uso Sustentável – RDS.

Durante este processo, foram relatados inúmeros casos de abusos físicos, psíquicos e jurídicos cometidos na implementação do Parna (Parque Nacional) Sempre-Vivas e na sua

gestão. Abusos estes que não ferem apenas os envolvidos, os que sofreram na pele, mas também os que escutam tais relatos pautados no temor e no sofrer.

Povos e Comunidades Tradicionais e Unidades de Conservação

Os povos e comunidades tradicionais encontram-se invisibilizados e silenciados por pressões econômicas, fundiárias, processos discriminatórios e exclusão sociopolítica, decorrentes do desrespeito aos seus direitos; resultando na expropriação de seus territórios, exclusão de políticas públicas e comprometimento dos seus modos tradicionais de vida (FILHO, 2010).

Comunidades remanescentes de quilombo e apanhadores de flores sempre-vivas são consideradas povos e comunidades tradicionais e, como tais, estabelecem relações estreitas com a terra ocupada, as quais vêm sendo cruelmente usurpadas. Suas terras não são apenas compreendidas como sendo áreas com valor comercial. Estas constituem territórios tradicionalmente ocupados¹. São territórios tradicionais, pois somente neles são possíveis a reprodução social, cultural e econômica destas comunidades, ou seja, são dotados de importantes dimensões simbólicas. Mais que uma terra, território é o lugar onde vivem os seres míticos presentes no imaginário popular, é onde os ancestrais estão enterrados e onde se encontram os sítios sagrados.

A imposição de leis que visam conservar de modo vertical a biodiversidade desconsidera a possibilidade de coexistência harmoniosa entre homem e natureza. Esta dicotomia serve atualmente como base para a criação e manutenção de unidades de conservação (UC's). Nesta perspectiva, as políticas ambientais de criação de UC's apesar de levar o nome conservacionista², apresentam um caráter preservacionista³ quando se tratam de UC's de proteção integral, como é o caso dos parques. Estas UC's de proteção integral

¹ De acordo com o Decreto nº 6.040 de 7 de fevereiro de 2007, são territórios tradicionais os espaços necessários a reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária

² O conservacionismo admite a exploração dos recursos naturais de forma racional e eficiente. Conservar significa, portanto, utilizar a natureza, mas garantindo a sua sustentabilidade. Não significa guardar os recursos naturais e sim consumir adequadamente

³ Preservacionismo está baseado em uma postura radical de preservação ambiental. Essa corrente teve origem nos Estados Unidos no século 19. Ela foi responsável pela criação de importantes parques nacionais destinados à salvação da natureza original, como são os casos do Parque Nacional de Yellowstone (1872), do Sequoia Park (1890) e muitos outros. Em outras palavras, o preservacionismo defende a proteção integral de determinado ecossistema com o objetivo de garantir a sua intocabilidade. (Site ISA)

promovem uma relação conflituosa entre os habitantes destas localidades destinadas aos parques e os órgãos e instituições que visam à promoção destes espaços. Usualmente, a implantação das UC's são feitas de modo arbitrário ocupando territórios tradicionalmente ocupados por populações rurais e impedindo a utilização dos recursos naturais presentes na localidade..

Grande parte das UC's no território brasileiro são formadas a partir de decretos presidenciais que se baseiam em uma visão tutelar e preservacionista da fauna e flora. A primeira regulamentação dos parques nacionais no Brasil se deu através do decreto nº 84017 de 1979, que atribuiu ao Estado a propriedade das terras das UC's e constituiu diretrizes para a produção de um manejo ecológico adequado. Esse plano de manejo, apesar de ser constituído de acordo com as especificidades de cada UC's, é influenciado pelo padrão preservacionista estadunidense que não propõe um diálogo com comunidades que habitavam e habitam os espaços antes da delimitação das UC's de proteção integral (HAESBAERT, 2007).

Com a redemocratização do Brasil, sua nova constituição promulgada em 1988, o artigo 225 do capítulo VI – Meio Ambiente, determina que:

todos têm o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo para as futuras gerações

A inclusão desse artigo na Constituição brasileira configura-se como um avanço ao abordar a preservação visando o bem-estar social do povo, enfatizando assim a importante relação das UCs com as populações que habitam as áreas destinadas à conservação.

As unidades de conservação são classificadas e ordenadas de duas maneiras, são elas: de proteção ambiental integral e de uso sustentável. As RDS (Reservas de desenvolvimentos sustentáveis), assim como as RESEX's (Reservas Extrativistas), são unidades de conservação de proteção ambiental de uso sustentável, ou seja, visam agregar o uso do território e a ocupação humana. Já as UC's de proteção integral, como os parques, estações ecológicas e reservas biológicas, tem como premissa a preservação da natureza e a exclusão de qualquer forma de uso pelo homem dos recursos naturais de seu território, sendo apenas permitido pesquisa e visitação.

Após o decreto nº 4340, do ano de 2000, que cria e regulamenta o SNUC (Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza) tornou-se obrigatório a consulta prévia e pública aos moradores locais para a formação das UC's. Contudo, Estudos (Brito, 2003; Vianna, 2008; Mendes, 2009; Simões, 2010; Creado, 2006, 2012; Barretto Filho, 2001, 2004) apontam que boa parte das unidades de conservação foram criadas sem que estes estudos e consultas prévias fossem realizadas.

Segundo Monteiro (2011), o Parque Nacional das Sempre Vivas, localizado na parte meridional da Serra do Espinhaço, englobando os municípios de Diamantina, Buenópolis, Bocaiúvas e Olhos D'água, com aproximadamente 124.000 hectares, é mais um exemplo da arbitrariedade com que estas unidades de conservação são criadas. Atenta-se que o PARNA Sempre-Vivas teve sua criação decretada em 13 de dezembro de 2002, ou seja, após a regulamentação do SNUC. Sua implementação ocorreu sem consulta prévia às comunidades que usam o território de modo tradicional para reprodução material e imaterial de seus modos de vida.

Monteiro (2011) também ressalta que os limites do PARNA Sempre-Vivas, foram delimitados após um sobrevoo à região, sendo assim, nenhum estudo prévio de impacto social foi realizado antes da criação do mesmo, o que resultou em desconforto das comunidades existentes dentro e no entorno do parque.

Entre as comunidades rurais que habitam terras do PARNA Sempre-Vivas há aquelas, como já citado, que são consideradas Povos e Comunidades Tradicionais. As comunidades tradicionais são caracterizadas como grupos sociais diferenciados culturalmente e historicamente, possuindo formas específicas de apossamento de terra e de apropriação dos recursos naturais. Com um processo social distinto do restante da sociedade nacional, essas comunidades construíram seus modos de vida em estreita relação com o seu território que, por sua vez, não se define só pelas suas dimensões físicas, mas pelos significados simbólicos que permeiam a relação homem-natureza.

Segundo Diegues e Arruda, as comunidades tradicionais se caracterizam:

- pela dependência da relação de simbiose entre a natureza, os ciclos e os recursos naturais renováveis com os quais se constrói um modo de vida;

- pelo conhecimento aprofundado da natureza e de seus ciclos, que se reflete na elaboração de estratégias de uso e de manejo dos

recursos naturais. Esse conhecimento é transferido por oralidade de geração em geração;

- pela noção de território ou espaço onde o grupo social se reproduz econômica e socialmente;

- pela importância das simbologias, mitos e rituais associados à caça, pesca e atividades extrativistas;

- pela tecnologia utilizada, que é relativamente simples, de impacto limitado sobre o meio ambiente. Há uma reduzida divisão técnica e social do trabalho, sobressaindo o artesanal, cujo produtor e sua família dominam todo o processo até o produto final;

- pela auto-identificação ou identificação por outros de pertencer a uma cultura distinta. (DIEGUES E ARRUDA, 2001, p. 26)

O conceito acima, segundo Barreto Filho (2002), foi cunhado como forma de contraposição às correntes ambientalistas que defendem a criação de unidades de conservação como estratégia de proteção da “natureza intocada” de toda ação humana. A contribuição de Diegues a esse debate foi de extrema importância no Brasil para o reconhecimento dessas comunidades como possuidoras de um grande saber técnico e de uma relação respeitosa com a natureza, o que os caracteriza como conservadores da biodiversidade local.

Para Cunha e Almeida (2001), a conservação ambiental é uma prática vivenciada há tempos por essas comunidades, na medida em que a cultura desses grupos resulta em práticas menos degradantes ao meio ambiente, envolvidas por uma cosmologia, mitos e tabus que regulam técnicas e práticas de baixo impacto sobre a natureza.

Parna Sempre-Vivas e suas terras sobrepostas

Como dito anteriormente, o Parque Nacional das Sempre-Vivas possui terras sobrepostas com territórios de comunidades de duas categorias identitárias, os apanhadores de Flores Sempre-Vivas e comunidades remanescentes de quilombo. Os quilombolas já estão fortemente reconhecidos como identidade étnica e amparados legalmente por aparatos jurídicos e constitucionais. Já os apanhadores de Flores Sempre-Vivas estão iniciando o processo de reconhecimento da mesma como sendo categoria identitária, sendo já

reconhecidos pela Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.

As comunidades que ocupam tradicionalmente a localidade do PARNA utilizavam a área como território de uso comum. Espaço que os habitantes das comunidades do entorno e de dentro da UC realizam a solta de gado, pesca, retirada de madeira e folhas de palmeiras como matéria prima para a construção de moradias, bem como apanha de flores sempre-vivas, principal meio de obtenção monetária destas comunidades.

Em campo realizado na Comunidade Quilombola Vargem do Inhaí, observa-se que a maior parte das casas da comunidade têm suas coberturas feitas a partir da folha de palmeira que se encontra dentro dos limites do Parque Nacional das Sempre-Vivas. Enir, líder comunitário de Vargem do Inhaí, relata que gestores do Parna ao passarem pela comunidade, ficam a observar a manutenção dos telhados de folhas. Quando percebem alguma troca dos mesmos, logo vão ao líder e presidente da associação intimida-lo a delatar seus vizinhos. Intimidam Enir dizendo que a multa ambiental virá em seu nome, visto que é ele o líder comunitário do quilombo. Sem condições financeiras para reformarem suas casas, os moradores do Quilombo Vargem do Inhaí estão assistindo suas residências desmoronarem sem que nada possam fazer, já que as matérias primas tradicionalmente utilizadas na estrutura das casas da comunidade não podem mais serem retiradas da natureza.

São manejadas cerca de 90 tipos de espécies de Sempre-Vivas na região do conflito aqui debatido. Observou-se durante o campo que as moradias encontram-se próximas às áreas de coleta das flores, sendo estas reconhecidas por toda a comunidade como sendo território de todos. Durante a época de abundância na coleta das flores, o que coincide com o período das secas, famílias inteiras de apanhadores passam longas jornadas no campo e para a realização da atividade alojam-se nas lapas (grutas existentes nas formações rochosas) ou ranchos, sendo estes passados de geração para geração, evidenciando assim o uso tradicional e vínculo territorial.

São essas relações que as comunidades mantêm com seu território, ou seja, os saberes ambientais, ideologias e identidades coletivamente criadas em concordância com a história vivida, que servem como embasamento na defesa de seus territórios. Tais relações são denominadas cosmografia de um grupo e inclui como se dá a utilização social da propriedade, os vínculos de memória coletiva afetiva que mantêm com o território e que configuram as suas formas de defendê-lo. (LITTLE, 2001)

Em 2007, o órgão regulamentador do PARNA Sempre-Vivas proibiu a coleta das flores que dão nome ao mesmo, o que intensificou o conflito entre as comunidades e a

instituição gestora do parque, o ICMBio (Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade) Inúmeros eventos conflituosos decorrentes da proibição do uso de recursos naturais existentes dentro dos limites da UC pelas comunidades foram relatados, como o do apanhador de flor da Comunidade Braúnas, Diamantina, que sem estar ciente das novas regras para o uso dos recursos naturais que surgiram com a criação do Parque, foi violentamente torturado psicologicamente e fisicamente ao ser flagrado coletando as Sempre-Vivas dentro da área da UC. O apanhador foi multado por crime ambiental e detido por horas na delegacia do município vizinho. Após o ocorrido, familiares do mesmo me contaram que o apanhador de flor sempre-viva passou a ter noites de insônia e apresentar quadros de depressão constantes. O caso evidencia que quem tradicionalmente tem contribuído para a conservação do meio ambiente, passou a ser criminalizado pelos órgãos gestores e por leis ambientais por simplesmente perpetuar seus modos tradicionais e sustentáveis de vida.

Em Audiência Pública realizada pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais, em 26 de maio de 2014, pude retornar a região do conflito. Nesta ocasião uma senhora por nome Jovita, moradora da Comunidade de Macacos, a qual não conheci na primeira etapa da minha incursão, me relatou que muitos campos de Sempre-Vivas, após a proibição da apanha, vem diminuindo consideravelmente. Jovita acredita que isto se deve ao fato de que as flores necessitam ser apanhadas em determinada época do ano em que as sementes estão prontas para germinar. Durante a ação da coleta, de acordo com o conhecimento passado por gerações, como declarou Jovita, as sementes se dispersam garantindo germinação e nova panha futuramente. A partir da fala da apanhadora podemos identificar uma das características marcantes dos povos e comunidades tradicionais e garantidas por lei que é manutenção e valorização dos conhecimentos e práticas. Diversos estudos antropológicos e do campo das etnociências demonstram a validade desse saber e comprovam os serviços prestados por essas comunidades à manutenção ambiental de diversos ecossistemas.

Na mesma ocasião da audiência pude ter contato com a fala da entidade gestora do Parque Nacional das Sempre-Vivas, o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio). Este afirma que não existem pessoas que vivem na área da UC, e que são poucas as comunidades e famílias que apanham flores dentro dos limites do parque. Além do que, os usos do território por comunidades que moram no entorno são em áreas de uso comum, ou seja, em terra sem domínio legal bem definido. Fala esta que só exemplifica a falta de conhecimento a respeito das políticas de reconhecimento dos direitos territoriais específicos que comunidades tradicionais detêm.

Podemos assim afirmar que o conflito aqui relatado reedita a violência colonial ao invisibilizar e criminalizar saberes e práticas tradicionais em detrimento da imposição vertical de uma visão específica de preservação ambiental que cria a dicotomia homem *versus* natureza.

Por fim, ao considerar que os apanhadores de flores sempre-vivas e comunidades remanescentes de quilombo são populações tradicionais e assim sendo detentoras de direitos territoriais específicos reconhecidos e práticas que devem ser preservadas e observando o total descaso da instituição gestora no que concerne o respeito destes direitos, as comunidades lutam pela recategorização do Parque Nacional das Sempre-Vivas para uma Reserva de Desenvolvimento Sustentável – RDS, como propõe a Política Estadual para o Desenvolvimento Sustentado dos Povos e Comunidades Tradicionais de Minas Gerais, visando solucionar este tipo de conflito gerado pela implementação de Unidades de Conservação Integral em território sobreposto a terras tradicionalmente ocupadas.

As divergências descritas nas falas e ações dos atores envolvidos no conflito da sobreposição territorial parecem revelar disputas políticas e de poder e não necessariamente uma impossibilidade de resolução que atenda os direitos das populações tradicionais envolvidas.

As comunidades quilombolas e apanhadoras de flor sempre-viva não representam ameaça à conservação ambiental devido às suas práticas extrativistas. Deve se refletir, como propõe Waldman (2001), quem afinal de contas destrói a natureza. Apontam o homem, calcado em generalizações do termo, como sendo o vilão do meio ambiente. Ao generalizar o degradador mascararam-se os causadores reais da destruição. É de suma importância questionar de que homem estão falando, já que é descabível falar em desequilíbrio ambiental indicando responsável não diferenciável.

Referências Bibliográficas:

- BARRETTO FILHO, Henyo Trindade. Notas para uma história social das áreas de proteção integral no Brasil. In Ricardo, F. (org.), Terras Indígenas e Unidades de Conservação da natureza: o desafio das sobreposições, ISA, 2004.
- BARRETTO FILHO, Henyo Trindade. Da Nação ao planeta através da natureza: uma abordagem antropológica das unidades de conservação de proteção integral na

Amazônia brasileira. 2001. 536p. Tese (Doutorado em Antropologia Social) – FFLCH, USP, São Paulo.

- BRASIL. Decreto no 4340, de 22 de agosto de 2002. Dispõe sobre a regulamentação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação. Diário Oficial [da República Federativa do Brasil]. Brasília/DF, 2002.
- BRASIL. Decreto s/n, de 13 de dezembro de 2002. Dispões sobre a criação do Parque Nacional das Sempre-Vivas. Diário Oficial [da República Federativa do Brasil]. Brasília/DF, 2002.
- BRASIL. Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Diário Oficial [da República Federativa do Brasil]. Brasília/DF, 2007.
- BRASIL. Decreto no 84.017, de 21 de setembro de 1979. Dispõe sobre a regulamentação de parques nacionais. Diário Oficial [da República Federativa do Brasil]. Brasília/DF, 1979.
- BRITO, Maria Cecília Wey de. Unidades de conservação: Intenções e resultados/ Maria Cecília Wey de Brito – 2ª edição – São Paulo: Annablume: Fapesp, 2003.
- CIMOS - Coordenadoria de Inclusão e Mobilização Sociais. Direitos de Povos e Comunidades Tradicionais de Minas Gerais. Ministério Público de Minas Gerais (MPMG), 2014. Disponível em: <http://conflitosambientaismg.lcc.ufmg.br/wp-content/uploads/2014/04/Cartilha-Povos-tradicionais.pdf>.
- CREADO, Eliana S. Junqueira e FERREIRA, Lúcia da Costa. O caleidoscópio conservacionista: O SNUC como um acordo temporário no ambientalismo. Revista VITAS
- DIEGUES, A.C. As Populações Tradicionais: Conceitos e Ambigüidades. In: DIEGUES, A.C. O Mito moderno da natureza intocada. 5ed. Hucitec, São Paulo: 2004.
- DIEGUES, A.C.; ARRUDA, Rinaldo S.V. Saberes tradicionais e biodiversidade no Brasil. Brasília: Ministério de Meio Ambiente, 2001.
- FILHO, C.A. Quilombos e Povos Tradicionais. Belo Horizonte, 2010.
Disponíveis em:
http://conflitosambientaismg.lcc.ufmg.br/wpcontent/uploads/2014/04/TAMCCOSTA_FILHO_Aderval_Quilombos_e_Povos_Tradicionais.pdf.
- HAESBAERT, R. Concepções de território para entender a desterritorialização. In: SANTOS, M.; BECKER, B.K. Territórios: ensaios sobre o ordenamento territorial. 3ª edição, Rio de Janeiro: Lamparina, 2007

- LITTLE, Paul E. Territórios Sociais e Povos Tradicionais no Brasil: Por uma antropologia da territorialidade. Trabalho apresentado no SIMPÓSIO “NATUREZA E SOCIEDADE: DESAFIOS EPISTEMOLÓGICOS E METODOLÓGICOS PARA A ANTROPOLOGIA”, na 23ª Reunião Brasileira de Antropologia, Gramado, RS, 19 de junho de 2002.
- MENDES, Ana Beatriz Vianna. Conservação ambiental e direitos multiculturais: reflexões sobre Justiça / Ana Beatriz Vianna Mendes. - - Campinas, SP : [s. n.], 2009.
- MONTEIRO, F. T. Os(as) apanhadores(as) de flores e o Parque Nacional das Sempre-Vivas (MG): travessias e contradições ambientais. Dissertação (Mestrado), 2011. UFMG, Belo Horizonte.
- SIMÕES, Eliane. O Dilema das Decisões sobre Populações Humanas em Parques: Jogo compartilhado entre Técnicos e Residentes no Núcleo Picinguaba / Eliane Simões. - Campinas, SP: [s. n.], 2010
- VIANNA, Lucila Pinsard. De invisíveis a protagonistas: populações tradicionais e unidades de conservação. / Lucila Pinsard Vianna. – São Paulo: Annablume; Fapesp, 2008
- WALDMAN, Maurício. Ecologia e Lutas Sociais no Brasil – São Paulo: Editora Contexto, 2001